



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

LEI COMPLEMENTAR nº 065/2011

De 20 de janeiro de 2011

(do PLC 01/2011 – autor: Poder Executivo)

Poder Executivo

Lei Complementar Sancionada em
20/01/2011


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

EMENTA – Altera o *caput* do Art. 1º da Lei Complementar 037/2006, de 11 de agosto de 2006, que regulamenta a nível Municipal, o disposto no Art. 100, § 3º e 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009, quanto às obrigações de pequeno valor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar 037/2006, de 11 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Para fins de cumprimento ao disposto no § 3º, c/c o § 5º, do artigo 100, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela EC nº 62/2009, considera-se em nível municipal como pequeno valor os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença transitada em julgado, obrigações correspondentes ao maior benefício do regime geral da previdência social”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 20 de janeiro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 102º de Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal